

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 29 de abril de 2026 – Ano 13 – Número 75

Publicado em 30/04/2026

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 278/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07852/2026-0-TC; **RESOLVE** autorizar, a partir do dia 07/05/2026 até 06/05/2027, a concessão de bolsa de estágio à estudante da área de Direito, MILLENE HAEER ARCANJO DO CARMO, aprovada no 2º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, homologado mediante Edital nº 09/2025, publicado no DOE-TCE/CE em 04/09/2025, que receberá a importância mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Ato da Presidência nº 104/2022, publicado no DOE-TCE/CE em 11/07/2022, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 295/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08645/2026-0-TC; **RESOLVE** autorizar, a partir do dia 07/05/2026 até 06/05/2027, a concessão de bolsa de estágio à estudante da área de Direito, KELLINE TEIXEIRA CHAVES, aprovada no 2º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, homologado mediante Edital nº 09/2025, publicado no DOE-TCE/CE em 04/09/2025, que receberá a importância mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Ato

da Presidência nº 104/2022, publicado no DOE-TCE/CE em 11/07/2022, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2632/2026

PROCESSO Nº: 06297/2025-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: Embargos de Declaração (Prestação de Contas de Governo nº 08768/2022-9)

ENTE FEDERATIVO: Município de Jijoca de Jericoacoara

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: Lindbergh Martins

ADVOGADO: Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota (OAB/CE nº 20.645)

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO: Pleno Virtual do período de 16 a 20/06/2025

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Provimento do Recurso de Embargos de Declaração. Regular com Ressalvas. Substituição da multa por determinação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos de Declaração** (Prestação de Contas de Governo) do **Município de Jijoca de Jericoacoara**, relativa ao exercício de 2021, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. Lindbergh Martins**.

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,

- Por unanimidade de votos:

1. Preliminarmente, **Conhecer** do presente Recurso de Embargos de Declaração, posto que preenchidos seus requisitos de admissibilidade;

- Por maioria de votos:

2. No mérito, pelo **provimento** das razões recursais, tendo em vista a omissão nos fundamentos do Parecer Prévio nº 48/2025;

3. ALTERAR o teor do Parecer Prévio nº 48/2025, de desaprovação por APROVAÇÃO, considerando Regulares com Ressalva as Contas do Município de Jijoca de Jericoacoara, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. LINDBERGH MARTINS, com a submissão ao julgamento da Câmara Municipal e